

## PARECER JURÍDICO 50/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

**ASSUNTO:** “Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia para execução, assessoramento e consultoria para aquisição da nova sede do Coren - BA .”

**EMENTA:** Contratação Direta. Contratação de Serviços de Arquitetura/Engenharia para execução, assessoramento e consultoria para aquisição da nova sede do Coren - BA. Possibilidade. Legalidade.

### RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura para prestação de serviços de execução, assessoramento e consultoria, incluindo: a elaboração de programa de necessidades e estimativa de áreas; o desenvolvimento de projeto básico; a assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos apresentados em chamamento público e a verificação técnica do imóvel selecionado, visando subsidiar a aquisição da nova sede do Coren Bahia.

1. De acordo com a solicitação do DFD, a presente contratação justifica-se por:

“No presente momento o Coren – BA encontra-se com limitações físicas como a falta de espaço adequado, impossibilidade de reforma e condições de trabalho comprometidas, além da dispersão dos serviços em diferentes endereços, o que dificulta a integração e a qualidade do atendimento. A aquisição de uma nova sede é estratégica para centralizar as atividades, atender às crescentes demandas institucionais e melhorar a eficiência operacional. O prédio atual do COREN-BA possui limitações físicas e não tem atendido de forma adequada às necessidades da autarquia devido à falta de espaço físico para abrigar os servidores e desenvolver às

atividades necessárias, à impossibilidade de realização de reforma, condições de trabalho comprometidas, além da dispersão dos serviços em diferentes endereços, o que dificulta a integração e a qualidade do atendimento. O objetivo de aquisição de um novo imóvel, é manter a unificação de todos os serviços em um único endereço e conseqüentemente melhorar a eficiência operacional”.

3. Faz-se mister ressaltar que o presente expediente analisará os aspectos legais e formais do processo administrativo na sua fase interna. Ademais, resta consignado desde já que não temos qualificação técnica para opinar acerca das informações e quantitativos constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03/05), Pesquisa de Preços (fls. 18/19), Extrato da Ata da 754ª da ROP e Decisão Nº 44/2025 (fls. 22/24), Propostas de serviço, certidões fiscais e demais documentos da Empresa Germoglio Arquitetura e Consultoria (fls. 26/133), Estudo Técnico Preliminar (fls. 135/140v).

**É o Relatório. Passo a opinar.**

## **II - DO DIREITO**

4. Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

5. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

7. A contratação direta em análise, é fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, como destacado abaixo:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

8. A não divulgação do aviso de dispensa foi fundamentado no item 15.7. das fls. 140.

### III – CONCLUSÃO

9. No tocante aos documentos do processo administrativo na sua fase interna, é importante salientar a necessidade de juntar aos autos a nota de pré empenho e a declaração de disponibilidade orçamentária.



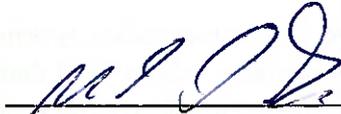
9. Diante do exposto, opino pela legalidade da Contratação Direta, na modalidade dispensa.

10. Demonstra – se necessário a Controladoria Geral analisar a validade das Certidões Fiscais.

É o nosso parecer. S.m.j.

À douta consideração superior.

Salvador/BA, 08 de abril de 2025.



Marcelo Cunha Barata

OAB/BA 23.405

Coordenador de Licitações

Ratifico o presente Parecer Jurídico 50/2025, na data supra.

Deste modo, encaminhe-se os autos para análise do Controladoria Geral (CG).



Adriana Gomes Martins Reña

OAB/BA 44725

Procuradora Geral do Coren/BA

**CONTROLADORIA GERAL  
NOTA DE ANÁLISE**

**Nº 007/2025 – Dispensa**

Análise do **Processo Administrativo nº 020/2025 – Dispensa s/nº**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

**Assunto: “Contratação de empresa ou profissional especializado em arquitetura para prestação de serviços de execução, assessoramento e consultoria, incluindo: a elaboração de programa de necessidades e estimativa de áreas, o desenvolvimento de projeto básico, a assessoria na análise de propostas de imóveis e projetos apresentados em chamamento público, e a verificação técnica do imóvel selecionado, visando subsidiar a aquisição da nova sede do Coren-Ba”.**

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo? <sup>i</sup> (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 172 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>ii</sup> (l. Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Embora a Dispensa pretendida seja na forma eletrônica, o processo administrativo é adotado na forma de papel. Não consta nos autos justificativa.
3) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>iii</sup> (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Sim	Portarias Coren-BA nº 042/2024 e nº 087/2024
4) Consta documento de formalização de demanda? <sup>iv</sup> (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	D.F.D. fls. 03 a 05
5) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no	Não	<u>Não consta no Plano de Contratações Anual aprovado na</u>

Plano de Contratações Anual? <sup>v</sup> (Decreto nº 10947/22)		<u>751ª ROP e Decisão Coren-BA nº 358/2024.</u>
6) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>vi</sup> (Art. 18 da Lei 14133/21)	Sim	Conforme Nota de pré-empenho nº 27 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 170 e 171); Despacho nº 027/2025-APG (fls. 147 a 149)
7) Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>vii</sup> (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folha 135 a 140
8) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>viii</sup> (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Sim	
9) Há Análise de Riscos? <sup>ix</sup> (Art. 72, I da Lei nº 14133/21)	Não	Análise de riscos
10) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>x</sup> (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
11) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>xi</sup> (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
12) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xii</sup> (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Sim	Conforme fls. 12 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 139)
13) Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da	Não	



Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?		
14) Há termo de referência? <sup>xiii</sup> (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Fls. 150 a 156
15) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>xiv</sup> (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Sim	
16) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
17) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>xv</sup> (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não	
18) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>xvi</sup> (Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21)	Sim	Conforme Nota de pré-empenho nº 27 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 170 e 171); Despacho nº 027/2025-APG (fls. 147)
19) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	

<p>20) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?<sup>xvii</sup> (Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014)</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>21) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?<sup>xviii</sup> (Art. 72, V, da Lei 14133/21)</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>Conforme itens 6.1 a 6.3.2 do Termo de referência consta os requisitos de habilitação /qualificação a serem atendidas pela contratada (fls. 151)</p>
<p>22) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?<sup>xix</sup> (Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02)</p>	<p>Não</p>	
<p>23) Houve a autorização da autoridade competente?<sup>xx</sup> (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021)</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme Despacho do DFD (fls. 05). Aprovação na 754ª ROP e Decisão Coren-BA nº 044/2025 (fls. 22 a 24).</p>
<p>24) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?<sup>xxi</sup> (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021)</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>25) Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?</p>	<p>Sim</p>	<p>Parecer Jurídico 50/2025 (fls. 144 a 145)</p>
<p>26) Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?<sup>xxii</sup> (Art. 72, II e VII, e art.</p>	<p>Sim</p>	<p>Cotação de preço nº 04/2025 (fls. 18 a 19)</p>

<p>23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021)</p>		
<p>27) Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>xxiii</sup> (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021)</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>28) Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>xxiv</sup> (Art. 75, §1º, da Lei 14133/21)</p>	<p>Sim</p>	
<p>29) Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>xxv</sup> (Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21)</p>	<p>Não</p>	<p>Conforme item 15.7 do Estudo Técnico Preliminar. (fls. 140)</p>



*[Handwritten Signature]*  
Servidor

<p>30) Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?<sup>xxvi</sup> (art. 75, §4º, da Lei 14133/21)</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>31) Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>xxvii</sup> (art. 75, §4º, da Lei 14133/21)</p>	<p>Não se aplica</p>	
<p>32) Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?<sup>xxviii</sup> (Art. 47, I, da Lei 14133/21)</p>	<p>Não</p>	
<p>33) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?<sup>xxix</sup> (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)</p>	<p>Não</p>	
<p>34) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?<sup>xxx</sup> (Art. 48 da Lei 14133/21)</p>	<p>Sim</p>	
<p>35) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?<sup>xxxi</sup> (Art. 49 da Lei 14133/21)</p>	<p>Não se aplica</p>	

*[Handwritten Signature]*

**Observações gerais:**

De acordo com os itens acima elencados, opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, recomendando: a) que a contratação pretendida seja incluída no Plano de Contratações Anual do Coren-BA aprovado na 751ª ROP e Decisão Coren-BA nº 358/2024 conforme estabelecido no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; b) seja providenciada a análise de riscos conforme estabelecido no Art. 72, I da Lei nº 14133/21.

Esta Nota de Análise foi elaborada, baseando-se exclusivamente, ao exame do processo licitatório sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Nos termos dos normativos vigentes, submeto esta nota de análise à apreciação e validação do Sr. Controlador Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Salvador-BA, 16 de abril de 2025.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Jaguaraci Santos Mendes  
Controlador de Auditoria Interna  
Matrícula: 10706

**Ratifico a Nota de Análise nº 007/2025 – Dispensa, na data supra**

Informo que o processo encontra-se apto e atende as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com observância às recomendações supracitadas. Em atendimento ao item 7.2.1 – XVIII do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminha-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações para tomada de conhecimento e providências cabíveis.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Maurício Fernando Cunha Srijtink  
Controlador Geral  
Matrícula: 38924

*da: EPh  
Para: Karmon  
Para anexar etc  
das alíneas 'a' e 'b' de  
pagina.*

**Protocolo de recebimento:**

Data: 16 / 04 / 25 às \_\_\_\_\_ hs: \_\_\_\_\_ min Ass/carimbo.....  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*

